

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS Assinatura
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 037/98
DE 26 de Outubro de 1.998

"Dispõe sobre a construção e implantação de Programa de Desenvolvimento de Piscicultura junto aos Agricultores do Município de Buritis-RO."

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a construir e implantar o Programa de Desenvolvimento de Piscicultura junto aos agricultores do Município de Buritis.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no que for necessário para a construção e implantação do Programa nos locais a serem beneficiados na Zona Rural, devendo para tanto obedecer Diretrizes a serem regulamentadas por Decreto Municipal.

Artigo 3º- É vedado a implantação do Programa que não seja para beneficiar os agricultores do Município.

Artigo 4º- Todos os gastos realizados com a implantação do Programa de Desenvolvimento de Piscicultura no Município de Buritis, deverão realizar-se através de procedimentos administrativos exigidos por legislação específica das despesas públicas, obedecendo sempre os princípios da Economicidade, Legalidade e Moralidade.

Artigo 5º- A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária do Departamento de Agricultura, devendo conter disponibilidade na Lei Orçamentária, ou ainda, através de Recursos Extra-Orçamentários provenientes de Convênios com a esfera do Governo Estadual e Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.998.


Adair Ferreira de Souza
Buritis-RO